Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 767/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11098/2013
PROTOCOLO	: 1429703
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – REMESSA DE DOCUMENTOS – CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA – REGULARIDADE.

A prestação de contas de gestão é regular quando está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, e os documentos demonstram a exatidão dos atos do gestor no exercício financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2012.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36 de 06 de junho de 2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio da análise processual ANP-4ICE-7402/2013 (peça 16), constatou irregularidades no balanço orçamentário e ausência de peças de encaminhamento obrigatório pela instrução normativa.

Devidamente intimado o responsável conforme expedientes (peças 17 e 24), este compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos acostados (peça 19).

A 4ª ICE, por meio da Análise ANA-4ICE-18540/2013 (peça 20), concluiu após a juntada e exame dos novos documentos o saneamento das impropriedades, opinando que a prestação de contas está apta a receber o julgamento como contas regulares**,** por estar em conformidade com a legislação vigente.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR-AUDITORIA-17730/2013 (peça 21), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-12552/2016 (peça 25), opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, desta Casa.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas sem restrições.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, Diretor-Presidente, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da prestação de contas referentes ao exercício de 2012 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM

SETAC. TST/dssm